

DECISÃO DOS RECURSOS DE REVISÃO

CANDIDATO Nº: 102529

RESPOSTA (***PROCEDENTE***): Com razão a recorrente. Ao rever a documentação entregue pela recorrente, verificou-se que, de fato, a mesma apresentou o documento informado, comprovando sua deficiência física, e que por equívoco não fora observado. Isto posto, DECIDE a Coordenação do concurso de Anadia, por conhecer do presente recurso para, na mesma oportunidade, **DAR-LHE PROVIMENTO**, determinado a recolocação da recorrente para o respectivo cargo destinado aos deficientes (Código 506), e por via de consequência, sua reclassificação na listagem final.

CANDIDATO Nº: 100056

RESPOSTA (***IMPROCEDENTE***): Revendo a pontuação auferida pela recorrente, constatou-se, após procedida reconferência do cartão resposta, não haver qualquer equívoco quando da elaboração do resultado provisório, pois o número de acertos foi realmente de 22 questões, razão pela qual improcede o presente apelo. Ademais, a questão de nº 25 não fora anulada, mas, tão somente, alterada a resposta da letra “a” para a letra “b”. Isto posto, DECIDE a Coordenação do concurso de Anadia, por conhecer do presente recurso para, na mesma oportunidade, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, determinado, por via de consequência, seu arquivamento definitivo. Para efeito de comprovação, esta Coordenação disponibilizará cópia do cartão resposta do recorrente, a ser entregue na sede da empresa CERCON, cujo endereço encontra-se descrito no edital do certame.

CANDIDATO Nº: 103129

RESPOSTA (***IMPROCEDENTE***): Revendo a pontuação auferida pelo(a) recorrente, constatou-se, após procedida reconferência do cartão resposta, não haver qualquer equívoco quando da elaboração do resultado provisório, pois o número de acertos foi realmente de 03 questões, razão pela qual improcede o presente apelo. Isto posto, DECIDE a Coordenação do concurso de Anadia, por conhecer do presente recurso para, na mesma oportunidade, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, determinado, por via de consequência, seu arquivamento definitivo. Para efeito de comprovação, esta Coordenação disponibilizará cópia do cartão resposta do recorrente, a ser entregue na sede da empresa CERCON, cujo endereço encontra-se descrito no edital do certame.

CANDIDATO Nº: 100744

RESPOSTA (***IMPROCEDENTE***): Revendo a pontuação auferida pelo(a) recorrente, constatou-se, após procedida reconferência do cartão resposta, não haver qualquer equívoco quando da elaboração do resultado provisório, pois o número de acertos foi realmente de 05 questões, razão pela qual improcede o presente apelo. Isto posto, DECIDE a Coordenação do concurso de Anadia, por conhecer do presente recurso para, na mesma oportunidade, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, determinado, por via de consequência, seu arquivamento definitivo. Para efeito de comprovação, esta Coordenação disponibilizará cópia do cartão resposta do recorrente, a ser entregue na sede da empresa CERCON, cujo endereço encontra-se descrito no edital do certame.

CANDIDATO Nº: 100948

RESPOSTA (***IMPROCEDENTE***): Revendo a pontuação auferida pelo(a) recorrente, constatou-se, após procedida reconferência do cartão resposta, não haver qualquer equívoco quando da elaboração do resultado provisório, pois o número de acertos foi realmente de 10 questões, razão pela qual improcede o presente apelo. Isto posto, DECIDE a Coordenação do concurso de Anadia, por conhecer do presente recurso para, na mesma oportunidade, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, determinado, por via de consequência, seu arquivamento definitivo. Para efeito de comprovação, esta Coordenação disponibilizará cópia do cartão resposta do recorrente, a ser entregue na sede da empresa CERCON, cujo endereço encontra-se descrito no edital do certame.

CANDIDATO Nº: 101443

RESPOSTA (***IMPROCEDENTE***): Revendo a pontuação auferida pelo(a) recorrente, constatou-se, após procedida reconferência do cartão resposta, não haver qualquer equívoco quando da elaboração do resultado provisório, pois o número de acertos foi realmente de 09 questões, razão pela qual improcede o presente apelo. Isto posto, DECIDE a Coordenação do concurso de Anadia, por conhecer do presente recurso para, na mesma oportunidade, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, determinado, por via de consequência, seu arquivamento definitivo. Para efeito de comprovação, esta Coordenação disponibilizará cópia do cartão resposta do recorrente, a ser entregue na sede da empresa CERCON, cujo endereço encontra-se descrito no edital do certame.

CANDIDATO Nº: 101982

RESPOSTA (***IMPROCEDENTE***): Revendo a pontuação auferida pelo(a) recorrente, constatou-se, após procedida reconferência do cartão resposta, não haver qualquer equívoco quando da elaboração do resultado provisório, pois o número de acertos foi realmente de 11 questões, razão pela qual improcede o presente apelo. Isto posto, DECIDE a Coordenação do concurso de Anadia, por conhecer do presente recurso para, na mesma oportunidade, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, determinado, por via de consequência, seu arquivamento definitivo. Para efeito de comprovação, esta Coordenação disponibilizará cópia do cartão resposta do recorrente, a ser entregue na sede da empresa CERCON, cujo endereço encontra-se descrito no edital do certame.

CANDIDATO Nº: 102384

RESPOSTA (***IMPROCEDENTE***): Revendo a pontuação auferida pelo(a) recorrente, constatou-se, após procedida reconferência do cartão resposta, não haver qualquer equívoco quando da elaboração do resultado provisório, pois o número de acertos foi realmente de 10 questões, razão pela qual improcede o presente apelo. Isto posto, DECIDE a Coordenação do concurso de Anadia, por conhecer do presente recurso para, na mesma oportunidade, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, determinado, por via de consequência, seu arquivamento definitivo. Para efeito de comprovação, esta Coordenação disponibilizará cópia do cartão resposta do recorrente, a ser entregue na sede da empresa CERCON, cujo endereço encontra-se descrito no edital do certame.

CANDIDATO Nº: 102446

RESPOSTA (***IMPROCEDENTE***): Revendo a pontuação auferida pelo(a) recorrente, constatou-se, após procedida reconferência do cartão resposta, não haver qualquer equívoco quando da elaboração do resultado provisório, pois o número de acertos foi realmente de 02 questões, razão pela qual improcede o presente apelo. Isto posto, DECIDE a Coordenação do concurso de Anadia, por conhecer do presente recurso para, na mesma oportunidade, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, determinado, por via de consequência, seu arquivamento definitivo. Para efeito de comprovação, esta Coordenação disponibilizará cópia do cartão resposta do recorrente, a ser entregue na sede da empresa CERCON, cujo endereço encontra-se descrito no edital do certame.

CANDIDATO Nº: 102639

RESPOSTA (***IMPROCEDENTE***): Revendo a pontuação auferida pelo(a) recorrente, constatou-se, após procedida reconferência do cartão resposta, não haver qualquer equívoco quando da elaboração do resultado provisório, pois o número de acertos foi realmente de 10 questões, razão pela qual improcede o presente apelo. Isto posto, DECIDE a Coordenação do concurso de Anadia, por conhecer do presente recurso para, na mesma oportunidade, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, determinado, por via de consequência, seu arquivamento definitivo. Para efeito de comprovação, esta Coordenação disponibilizará cópia do cartão resposta do recorrente, a ser entregue na sede da empresa CERCON, cujo endereço encontra-se descrito no edital do certame.

CANDIDATO Nº: 102752

RESPOSTA (***IMPROCEDENTE***): Revendo a pontuação auferida pelo(a) recorrente, constatou-se, após procedida reconferência do cartão resposta, não haver qualquer equívoco quando da elaboração do resultado provisório, pois o número de acertos foi realmente de 06 questões, razão pela qual improcede o presente apelo. Isto posto, DECIDE a Coordenação do concurso de Anadia, por conhecer do presente recurso para, na mesma oportunidade, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, determinado, por via de consequência, seu arquivamento definitivo. Para efeito de comprovação, esta Coordenação disponibilizará cópia do cartão resposta do recorrente, a ser entregue na sede da empresa CERCON, cujo endereço encontra-se descrito no edital do certame.

CANDIDATO Nº: 102794

RESPOSTA (***IMPROCEDENTE***): Revendo a pontuação auferida pelo(a) recorrente, constatou-se, após procedida reconferência do cartão resposta, não haver qualquer equívoco quando da elaboração do resultado provisório, pois o número de acertos foi realmente de 07 questões, razão pela qual improcede o presente apelo. Isto posto, DECIDE a Coordenação do concurso de Anadia, por conhecer do presente recurso para, na mesma oportunidade, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, determinado, por via de consequência, seu arquivamento definitivo. Para efeito de comprovação, esta Coordenação disponibilizará cópia do cartão resposta do recorrente, a ser entregue na sede da empresa CERCON, cujo endereço encontra-se descrito no edital do certame.

CANDIDATO Nº: 102919

RESPOSTA (***IMPROCEDENTE***): Revendo a pontuação auferida pelo(a) recorrente, constatou-se, após procedida reconferência do cartão resposta, não haver qualquer equívoco quando da elaboração do resultado provisório, pois o número de acertos foi realmente de 03 questões, razão pela qual improcede o presente apelo. Isto posto, DECIDE a Coordenação do concurso de Anadia, por conhecer do presente recurso para, na mesma oportunidade, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, determinado, por via de consequência, seu arquivamento definitivo. Para efeito de comprovação, esta Coordenação disponibilizará cópia do cartão resposta do recorrente, a ser entregue na sede da empresa CERCON, cujo endereço encontra-se descrito no edital do certame.

CANDIDATO Nº: 103005

RESPOSTA (***IMPROCEDENTE***): Revendo a pontuação auferida pelo(a) recorrente, constatou-se, após procedida reconferência do cartão resposta, não haver qualquer equívoco quando da elaboração do resultado provisório, pois o número de acertos foi realmente de 10 questões, razão pela qual improcede o presente apelo. Isto posto, DECIDE a Coordenação do concurso de Anadia, por conhecer do presente recurso para, na mesma oportunidade, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, determinado, por via de consequência, seu arquivamento definitivo. Para efeito de comprovação, esta Coordenação disponibilizará cópia do cartão resposta do recorrente, a ser entregue na sede da empresa CERCON, cujo endereço encontra-se descrito no edital do certame.

CANDIDATO Nº: 103640

RESPOSTA (***IMPROCEDENTE***): Revendo a pontuação auferida pelo(a) recorrente, constatou-se, após procedida reconferência do cartão resposta, não haver qualquer equívoco quando da elaboração do resultado provisório, pois o número de acertos foi realmente de 13 questões, razão pela qual improcede o presente apelo. Isto posto, DECIDE a Coordenação do concurso de Anadia, por conhecer do presente recurso para, na mesma oportunidade, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, determinado, por via de consequência, seu arquivamento definitivo. Para efeito de comprovação, esta Coordenação disponibilizará cópia do cartão resposta do recorrente, a ser entregue na sede da empresa CERCON, cujo endereço encontra-se descrito no edital do certame.

CANDIDATO Nº: 100109

RESPOSTA (***IMPROCEDENTE***): Revendo a pontuação auferida pelo(a) recorrente, constatou-se, após procedida reconferência do cartão resposta, não haver qualquer equívoco quando da elaboração do resultado provisório, pois o número de acertos foi realmente de 14 questões, razão pela qual improcede o presente apelo. Isto posto, DECIDE a Coordenação do concurso de Anadia, por conhecer do presente recurso para, na mesma oportunidade, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, determinado, por via de consequência, seu arquivamento definitivo. Para efeito de comprovação, esta Coordenação disponibilizará cópia do cartão resposta do recorrente, a ser entregue na sede da empresa CERCON, cujo endereço encontra-se descrito no edital do certame.

CANDIDATO Nº: 103300

RESPOSTA (***IMPROCEDENTE***): Revendo a pontuação auferida pelo(a) recorrente, constatou-se, após procedida reconferência do cartão resposta, não haver qualquer equívoco quando da elaboração do resultado provisório, pois o número de acertos foi realmente de 01 questão, razão pela qual improcede o presente apelo. Isto posto, DECIDE a Coordenação do concurso de Anadia, por conhecer do presente recurso para, na mesma oportunidade, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, determinado, por via de consequência, seu arquivamento definitivo. Para efeito de comprovação, esta Coordenação disponibilizará cópia do cartão resposta do recorrente, a ser entregue na sede da empresa CERCON, cujo endereço encontra-se descrito no edital do certame.

CANDIDATO Nº: 103865

RESPOSTA (***IMPROCEDENTE***): Revendo a pontuação auferida pelo(a) recorrente, constatou-se, após procedida reconferência do cartão resposta, não haver qualquer equívoco quando da elaboração do resultado provisório, pois o número de acertos foi realmente de 11 questões, razão pela qual improcede o presente apelo. Isto posto, DECIDE a Coordenação do concurso de Anadia, por conhecer do presente recurso para, na mesma oportunidade, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, determinado, por via de consequência, seu arquivamento definitivo. Para efeito de comprovação, esta Coordenação disponibilizará cópia do cartão resposta do recorrente, a ser entregue na sede da empresa CERCON, cujo endereço encontra-se descrito no edital do certame.

CANDIDATO Nº: 103965

RESPOSTA (***IMPROCEDENTE***): Revendo a pontuação auferida pelo(a) recorrente, constatou-se, após procedida reconferência do cartão resposta, não haver qualquer equívoco quando da elaboração do resultado provisório, pois o número de acertos foi realmente de 11 questões, razão pela qual improcede o presente apelo. Isto posto, DECIDE a Coordenação do concurso de Anadia, por conhecer do presente recurso para, na mesma oportunidade, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, determinado, por via de consequência, seu arquivamento definitivo. Para efeito de comprovação, esta Coordenação disponibilizará cópia do cartão resposta do recorrente, a ser entregue na sede da empresa CERCON, cujo endereço encontra-se descrito no edital do certame.

CANDIDATO Nº: 103556

RESPOSTA (***IMPROCEDENTE***): Revendo a pontuação auferida pelo(a) recorrente, constatou-se, após procedida reconferência do cartão resposta, não haver qualquer equívoco quando da elaboração do resultado provisório, pois o número de acertos foi realmente de 07 questões, razão pela qual improcede o presente apelo. Isto posto, DECIDE a Coordenação do concurso de Anadia, por conhecer do presente recurso para, na mesma oportunidade, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, determinado, por via de consequência, seu arquivamento definitivo. Para efeito de comprovação, esta Coordenação disponibilizará cópia do cartão resposta do recorrente, a ser entregue na sede da empresa CERCON, cujo endereço encontra-se descrito no edital do certame.

CANDIDATO Nº: 103537

RESPOSTA (***IMPROCEDENTE***): Revendo a pontuação auferida pelo(a) recorrente, constatou-se, após procedida reconferência do cartão resposta, não haver qualquer equívoco quando da elaboração do resultado provisório, pois o número de acertos foi realmente de 14 questões, razão pela qual improcede o presente apelo. Isto posto, DECIDE a Coordenação do concurso de Anadia, por conhecer do presente recurso para, na mesma oportunidade, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, determinado, por via de consequência, seu arquivamento definitivo. Para efeito de comprovação, esta Coordenação disponibilizará cópia do cartão resposta do recorrente, a ser entregue na sede da empresa CERCON, cujo endereço encontra-se descrito no edital do certame.

CANDIDATO Nº: 103489

RESPOSTA (***IMPROCEDENTE***): Revendo a pontuação auferida pelo(a) recorrente, constatou-se, após procedida reconferência do cartão resposta, não haver qualquer equívoco quando da elaboração do resultado provisório, pois o número de acertos foi realmente de 10 questões, razão pela qual improcede o presente apelo. Isto posto, DECIDE a Coordenação do concurso de Anadia, por conhecer do presente recurso para, na mesma oportunidade, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, determinado, por via de consequência, seu arquivamento definitivo. Para efeito de comprovação, esta Coordenação disponibilizará cópia do cartão resposta do recorrente, a ser entregue na sede da empresa CERCON, cujo endereço encontra-se descrito no edital do certame.

CANDIDATO Nº: 103273

RESPOSTA (***IMPROCEDENTE***): Revendo a pontuação auferida pelo(a) recorrente, constatou-se, após procedida reconferência do cartão resposta, não haver qualquer equívoco quando da elaboração do resultado provisório, pois o número de acertos foi realmente de 13 questões, razão pela qual improcede o presente apelo. Isto posto, DECIDE a Coordenação do concurso de Anadia, por conhecer do presente recurso para, na mesma oportunidade, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, determinado, por via de consequência, seu arquivamento definitivo. Para efeito de comprovação, esta Coordenação disponibilizará cópia do cartão resposta do recorrente, a ser entregue na sede da empresa CERCON, cujo endereço encontra-se descrito no edital do certame.

CANDIDATO Nº: 103335

RESPOSTA (***IMPROCEDENTE***): Revendo a pontuação auferida pelo(a) recorrente, constatou-se, após procedida reconferência do cartão resposta, não haver qualquer equívoco quando da elaboração do resultado provisório, pois o número de acertos foi realmente de 08 questões, razão pela qual improcede o presente apelo. Isto posto, DECIDE a Coordenação do concurso de Anadia, por conhecer do presente recurso para, na mesma oportunidade, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, determinado, por via de consequência, seu arquivamento definitivo. Para efeito de comprovação, esta Coordenação disponibilizará cópia do cartão resposta do recorrente, a ser entregue na sede da empresa CERCON, cujo endereço encontra-se descrito no edital do certame.

CANDIDATO Nº: 103090

RESPOSTA (***IMPROCEDENTE***): Revendo a pontuação auferida pelo(a) recorrente, constatou-se, após procedida reconferência do cartão resposta, não haver qualquer equívoco quando da elaboração do resultado provisório, pois o número de acertos foi realmente de 14 questões, razão pela qual improcede o presente apelo. Isto posto, DECIDE a Coordenação do concurso de Anadia, por conhecer do presente recurso para, na mesma oportunidade, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, determinado, por via de consequência, seu arquivamento definitivo. Para efeito de comprovação, esta Coordenação disponibilizará cópia do cartão resposta do recorrente, a ser entregue na sede da empresa CERCON, cujo endereço encontra-se descrito no edital do certame.

CANDIDATO Nº: 102979

RESPOSTA (***IMPROCEDENTE***): Revendo a pontuação auferida pelo(a) recorrente, constatou-se, após procedida reconferência do cartão resposta, não haver qualquer equívoco quando da elaboração do resultado provisório, pois o número de acertos foi realmente de 09 questões, razão pela qual improcede o presente apelo. Isto posto, DECIDE a Coordenação do concurso de Anadia, por conhecer do presente recurso para, na mesma oportunidade, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, determinado, por via de consequência, seu arquivamento definitivo. Para efeito de comprovação, esta Coordenação disponibilizará cópia do cartão resposta do recorrente, a ser entregue na sede da empresa CERCON, cujo endereço encontra-se descrito no edital do certame.

CANDIDATO Nº: 102789

RESPOSTA (***IMPROCEDENTE***): Revendo a pontuação auferida pelo(a) recorrente, constatou-se, após procedida reconferência do cartão resposta, não haver qualquer equívoco quando da elaboração do resultado provisório, pois o número de acertos foi realmente de 10 questões, razão pela qual improcede o presente apelo. Isto posto, DECIDE a Coordenação do concurso de Anadia, por conhecer do presente recurso para, na mesma oportunidade, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, determinado, por via de consequência, seu arquivamento definitivo. Para efeito de comprovação, esta Coordenação disponibilizará cópia do cartão resposta do recorrente, a ser entregue na sede da empresa CERCON, cujo endereço encontra-se descrito no edital do certame.

CANDIDATO Nº: 102483

RESPOSTA (***IMPROCEDENTE***): Revendo a pontuação auferida pelo(a) recorrente, constatou-se, após procedida reconferência do cartão resposta, não haver qualquer equívoco quando da elaboração do resultado provisório, pois o número de acertos foi realmente de 10 questões, razão pela qual improcede o presente apelo. Isto posto, DECIDE a Coordenação do concurso de Anadia, por conhecer do presente recurso para, na mesma oportunidade, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, determinado, por via de consequência, seu arquivamento definitivo. Para efeito de comprovação, esta Coordenação disponibilizará cópia do cartão resposta do recorrente, a ser entregue na sede da empresa CERCON, cujo endereço encontra-se descrito no edital do certame.

CANDIDATO Nº: 102407

RESPOSTA (***IMPROCEDENTE***): Revendo a pontuação auferida pelo(a) recorrente, constatou-se, após procedida reconferência do cartão resposta, não haver qualquer equívoco quando da elaboração do resultado provisório, pois o número de acertos foi realmente de 10 questões, razão pela qual improcede o presente apelo. Isto posto, DECIDE a Coordenação do concurso de Anadia, por conhecer do presente recurso para, na mesma oportunidade, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, determinado, por via de consequência, seu arquivamento definitivo. Para efeito de comprovação, esta Coordenação disponibilizará cópia do cartão resposta do recorrente, a ser entregue na sede da empresa CERCON, cujo endereço encontra-se descrito no edital do certame.

CANDIDATO Nº: 101612

RESPOSTA (***IMPROCEDENTE***): Revendo a pontuação auferida pelo(a) recorrente, constatou-se, após procedida reconferência do cartão resposta, não haver qualquer equívoco quando da elaboração do resultado provisório, pois o número de acertos foi realmente de 14 questões, razão pela qual improcede o presente apelo. Isto posto, DECIDE a Coordenação do concurso de Anadia, por conhecer do presente recurso para, na mesma oportunidade, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, determinado, por via de consequência, seu arquivamento definitivo. Para efeito de comprovação, esta Coordenação disponibilizará cópia do cartão resposta do recorrente, a ser entregue na sede da empresa CERCON, cujo endereço encontra-se descrito no edital do certame.

CANDIDATO Nº: 101936

RESPOSTA (***IMPROCEDENTE***): Revendo a pontuação auferida pelo(a) recorrente, constatou-se, após procedida reconferência do cartão resposta, não haver qualquer equívoco quando da elaboração do resultado provisório, pois o número de acertos foi realmente de 08 questões, razão pela qual improcede o presente apelo. Isto posto, DECIDE a Coordenação do concurso de Anadia, por conhecer do presente recurso para, na mesma oportunidade, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, determinado, por via de consequência, seu arquivamento definitivo. Para efeito de comprovação, esta Coordenação disponibilizará cópia do cartão resposta do recorrente, a ser entregue na sede da empresa CERCON, cujo endereço encontra-se descrito no edital do certame.

CANDIDATO Nº: 102159

RESPOSTA (***IMPROCEDENTE***): Revendo a pontuação auferida pelo(a) recorrente, constatou-se, após procedida reconferência do cartão resposta, não haver qualquer equívoco quando da elaboração do resultado provisório, pois o número de acertos foi realmente de 09 questões, razão pela qual improcede o presente apelo. Isto posto, DECIDE a Coordenação do concurso de Anadia, por conhecer do presente recurso para, na mesma oportunidade, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, determinado, por via de consequência, seu arquivamento definitivo. Para efeito de comprovação, esta Coordenação disponibilizará cópia do cartão resposta do recorrente, a ser entregue na sede da empresa CERCON, cujo endereço encontra-se descrito no edital do certame.

CANDIDATO Nº: 102082

RESPOSTA (***IMPROCEDENTE***): Revendo a pontuação auferida pelo(a) recorrente, constatou-se, após procedida reconferência do cartão resposta, não haver qualquer equívoco quando da elaboração do resultado provisório, pois o número de acertos foi realmente de 10 questões, razão pela qual improcede o presente apelo. Isto posto, DECIDE a Coordenação do concurso de Anadia, por conhecer do presente recurso para, na mesma oportunidade, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, determinado, por via de consequência, seu arquivamento definitivo. Para efeito de comprovação, esta Coordenação disponibilizará cópia do cartão resposta do recorrente, a ser entregue na sede da empresa CERCON, cujo endereço encontra-se descrito no edital do certame.

CANDIDATO Nº: 100936

RESPOSTA (***IMPROCEDENTE***): Revendo a pontuação auferida pelo(a) recorrente, constatou-se, após procedida reconferência do cartão resposta, não haver qualquer equívoco quando da elaboração do resultado provisório, pois o número de acertos foi realmente de 12 questões, razão pela qual improcede o presente apelo. Isto posto, DECIDE a Coordenação do concurso de Anadia, por conhecer do presente recurso para, na mesma oportunidade, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, determinado, por via de consequência, seu arquivamento definitivo. Para efeito de comprovação, esta Coordenação disponibilizará cópia do cartão resposta do recorrente, a ser entregue na sede da empresa CERCON, cujo endereço encontra-se descrito no edital do certame.

CANDIDATO Nº: 100120

RESPOSTA (***IMPROCEDENTE***): Revendo a pontuação auferida pelo(a) recorrente, constatou-se, após procedida reconferência do cartão resposta, não haver qualquer equívoco quando da elaboração do resultado provisório, pois o número de acertos foi realmente de 10 questões, razão pela qual improcede o presente apelo. Isto posto, DECIDE a Coordenação do concurso de Anadia, por conhecer do presente recurso para, na mesma oportunidade, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, determinado, por via de consequência, seu arquivamento definitivo. Para efeito de comprovação, esta Coordenação disponibilizará cópia do cartão resposta do recorrente, a ser entregue na sede da empresa CERCON, cujo endereço encontra-se descrito no edital do certame.

CANDIDATO Nº: 100084

RESPOSTA (***IMPROCEDENTE***): Revendo a pontuação auferida pelo(a) recorrente, constatou-se, após procedida reconferência do cartão resposta, não haver qualquer equívoco quando da elaboração do resultado provisório, pois o número de acertos foi realmente de 15 questões, razão pela qual improcede o presente apelo. Isto posto, DECIDE a Coordenação do concurso de Anadia, por conhecer do presente recurso para, na mesma oportunidade, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, determinado, por via de consequência, seu arquivamento definitivo. Para efeito de comprovação, esta Coordenação disponibilizará cópia do cartão resposta do recorrente, a ser entregue na sede da empresa CERCON, cujo endereço encontra-se descrito no edital do certame.

CANDIDATO Nº: 101366

RESPOSTA (***IMPROCEDENTE***): Revendo a pontuação auferida pelo(a) recorrente, constatou-se, após procedida reconferência do cartão resposta, não haver qualquer equívoco quando da elaboração do resultado provisório, pois o número de acertos foi realmente de 12 questões, razão pela qual improcede o presente apelo. Isto posto, DECIDE a Coordenação do concurso de Anadia, por conhecer do presente recurso para, na mesma oportunidade, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, determinado, por via de consequência, seu arquivamento definitivo. Para efeito de comprovação, esta Coordenação disponibilizará cópia do cartão resposta do recorrente, a ser entregue na sede da empresa CERCON, cujo endereço encontra-se descrito no edital do certame.

CANDIDATO Nº: 103021

RESPOSTA (***IMPROCEDENTE***): Revendo a pontuação auferida pelo(a) recorrente, constatou-se, após procedida reconferência do cartão resposta, não haver qualquer equívoco quando da elaboração do resultado provisório, pois o número de acertos foi realmente de 13 questões, razão pela qual improcede o presente apelo. Ressalte-se, por fim, que é de total responsabilidade do candidato a correta marcação de seu cartão resposta, conforme prever as regras do presente concurso. No presente caso, observou-se que o(a) recorrente não procedeu a marcação de seu cartão resposta na forma prevista, sendo, portanto, o total responsável pela não leitura de algumas respostas através do sistema de correção. Isto posto, DECIDE a Coordenação do concurso de Anadia, por conhecer do presente recurso para, na mesma oportunidade, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, determinado, por via de consequência, seu arquivamento definitivo. Para efeito de comprovação, esta Coordenação disponibilizará cópia do cartão resposta do recorrente, a ser entregue na sede da empresa CERCON, cujo endereço encontra-se descrito no edital do certame.